



## Lei da Organização Jurisdicional de Menores

### Descrição geral

A Lei da Organização Jurisdicional de Menores, aprovada em sessão plenária da Assembleia da República em Abril de 2008, visa a revisão do sistema de justiça juvenil no âmbito dos princípios de protecção da criança, espelhado no princípio do superior interesse da criança, no quadro geral da Constituição da República de Moçambique e da Convenção Sobre os Direitos da Criança. A Lei tem em conta a prevenção e reparação das situações de delinquência e ajuda as famílias na educação e protecção das crianças.

### Especificidades

A Lei define medidas aos menores de 16 anos de idade, podendo a sua competência estender a jurisdição para menores com idade acima de 16, por forma a rever a medida imposta.

Alguns dos aspectos reflectidos na Lei incluem:

### Procedimentos legais perante situação de criança em conflito com a lei

Deve ser feita participação verbal ou escrita à esquadra mais próxima. Apresentada e registada participação, realizar-se-ão as necessárias diligências de prova.

### Apresentação em tribunal da criança em conflito com a lei

O menor que se encontre em conflito com a lei deve ser apresentado, de imediato, pelas autoridades e pelos funcionários de serviço de assistência social, ao juiz do tribunal de menores "competentes". Se não for possível a sua entrega imediata ao tribunal, o menor deve ser restituído à liberdade, salvo se puder ser entregue à família, desde que se comprometam a guardá-lo e apresentá-lo ao tribunal.

Caso seja imputada à criança facto descrito como crime punível com pena maior, deve o menor, no caso de

impossibilidade da sua apresentação imediata ao tribunal de menores, dar entrada em centro de observação ou ser recolhido em compartimento apropriado do tribunal, separado dos adultos. As autoridades policiais e administrativas, bem como os tribunais devem de imediato informar a família do menor dos factos que lhe são atribuídos e criar condições para que estes possam ter contacto com aquela.

### Processo de adopção

Une uma criança aos seus pais, que podem ser ou não ser seus familiares. O vínculo de adopção é irrevogável, o adoptado adquire o estatuto de filho natural do adoptante e integra com demais descendentes na família deste.

O processo de adopção inicia-se com base em requerimento, alegando as vantagens da adopção para o adoptando. Os Serviços da Acção Social realizarão um inquérito social, por forma a conhecer o ambiente familiar do requerente e vantagens concretas da adopção para o menor.

### Tutela

Constitui-se por sentença judicial e esta sujeita ao controlo do tribunal. No processo de tutela não haverá período de integração, excepto no caso em que o menor se encontra aos cuidados do tutor. No caso de tutela por designação de progenitores, não haverá instrução realizando-se logo a conferência para a qual serão notificados como interessados os parentes na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral do menor.

### Processo relativo a família de acolhimento

Só pode ser instituído quando não seja possível a adopção e a tutela. O processo de acolhimento é efectuado com base no relatório final a enviar ao tribunal, pela Acção Social que informará das razões da impossibilidade da adopção e tutela.



### **Regulação do exercício do poder parental**

É exercido por ambos os pais sem qualquer discriminação e por consenso.

Os pais são citados com a advertência de que ficam obrigados, sob pena de multa, a comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por mandatário judicial ou indivíduos, com poderes especiais para intervir no acto. O Juiz regulará o exercício do poder parental em harmonia com os superiores interesses do menor.

Em caso de progenitores se acharem divorciados ou separados de pessoas e bens e enquanto não ocorrer partilha do património conjugal, o progenitor a quem tenha sido confiado o menor terá direito de habitar o imóvel que constituía casa de morada da família, desde que aquele constitua bem comum dos cônjuges.

### **Acção de alimentos devidos a menores**

Entende-se por alimentos, tudo que é indispensável para o sustento, habitação, vestuário, saúde e lazer do alimentado, para além de instrução e educação (quando se trata do menor).

Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos ou a pagar a pensão, ou encargos do internamento não satisfizer as quantias em dívida, observar-se-a o seguinte:

- Se fôr funcionário público, ser-lhe-ão deduzidas as respectivas quantias no vencimento, mediante requisição do tribunal de menores dirigida a entidade competente.
- Se fôr empregado, ou assalariado particular, ser-lhe-ão deduzidas no ordenado ou salário, sendo para o efeito notificada a respectiva entidade patronal, que ficará na situação de fiel depositária.
- Se fôr pessoa que recebe rendas, comissões, percentagens, emolumentos, gratificações ou rendimentos semelhantes, a dedução

será feita nessas prestações quando tiverem de ser pagas, fazendo-se para tal as requisições ou notificações necessárias e ficando os notificados na situação de fiéis depositários.

- As quantias deduzidas abrangerão também os alimentos que se forem vencendo e serão directamente entregues a quem deva recebê-las.

Quando não for possível obter o pagamento conforme supra, o devedor será enviado ao foro criminal, em processo sumário, sob pena de prisão até 6 meses, não convertível em multa.

Na mesma pena incorrem também aqueles que, por alienação ou ocultação de bens ou de rendimentos, ou por qualquer outro meio, se colocarem intencionalmente em condições de não cumprir com as suas obrigações de contribuir para o alimento de menores.

### **Averiguação oficiosa de maternidade ou de paternidade**

No caso em que um pai ou mãe recuse-se a submeter aos exames médicos com vista a estabelecer paternidade ou maternidade, haverá inversão do ónus de prova, presumindo-se assim automaticamente pai ou mãe do menor.

---

**Nota:** Queira referir-se aos folhetos nºs. 1, 2, 3 e 5 também inclusos neste pacote informativo.

#### **Para mais informação, queira contactar**

Ministério da Mulher e Acção Social  
R. do Tchamba Nº. 86 - Maputo  
Tel 21497901

UNICEF Moçambique  
Av. do Zimbabwe Nº. 1440 - Maputo  
Tel. 21481100; [maputo@unicef.org](mailto:maputo@unicef.org)